



CONTRATO N.º 136/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023 – PROCESSO N.º 93/2023

CONTRATO N.º 136/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE CLEVELÂNDIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil n.º 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob n.º. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/n.º, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE CLEVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.066.410/0001-66, estabelecida na Rua São Sebastião, n.º 483, Bairro São Sebastião, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e-mail prosaude.clevelandia@gmail.com licitacoes@provitta.gov.br ricardo.rego@provitta.org.br e fone 46-3252-1479, neste ato como representante legal **FERNANDO MISATO**, brasileiro (a), portador da cédula de identidade sob n.º. 395.6792-0 e CPF sob n.º. 632.250.699-49.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo de **contratação de Estabelecimento Hospitalar com sede no Município de Clevelândia - Pr, para atendimento de Urgências e Emergências, Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, para atendimento aos residentes no município de Clevelândia - PR usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

1.2. A contratação dos serviços adiante especificados, é oriunda do **Chamamento Público credenciamento n.º 006/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2023, Processo n.º 93/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3. Conforme descritivo a ser contratado:

Item	Qtde	Unid.	Descritivo	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	12	Mês	Contratação de Estabelecimento Hospitalar com sede no Município de Clevelândia - Pr, para atendimento de Urgências e Emergências, na Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, de segunda a domingo (ININTERRUPTAMENTE), sendo utilizados atendimentos de livre demanda.	430.301,38	5.163.616,56
Total					5.163.616,56



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionadas na cláusula primeira a importância de **R\$ 5.163.616,56 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- 05- Secretaria Municipal Saúde e Saneamento
- 05.02- Fundo Municipal de Saúde
- 103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.50.99.00-303- Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitales

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico prosaude.clevelandia@gmail.com, licitacoes@provitta.gov.br, ricardo.rego@provitta.org.br e fone 46-3252-1479, a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e envidado(s) pelo Licitador, sendo que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da proponente contratada.

4.2. Da prestação de Serviços de forma geral:

4.2.1. Todos os serviços serão prestados na sede da contratada, por 24 (vinte quatro) horas, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, neste município;

4.2.2. A contratada deverá dispor de sala de recepção com ambiente climatizado, e acomodações confortáveis em número suficiente para recepcionar os pacientes que chegam para atendimento, bem como é imprescindível que os profissionais que realizarão este primeiro contato com o paciente que busca o atendimento no Pronto Socorro, esteja devidamente treinado e capacitado para o devido acolhimento, oferecendo um atendimento totalmente humanizado, com respeito, dignidade e ética ao cidadão sem qualquer distinção quanto à idade, condições financeiras ou outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Devendo esse atendimento ser imediatamente encaminhado para triagem pela equipe técnica, classificar o atendimento através Protocolo de Manchester, que garantirá o acesso a saúde e assegurará o direito a vida em tempo oportuno de acordo com a situação de saúde em que se encontra.

4.2.3. A contratada mesmo que utilizando-se do tempo de espera classificado pelo Protocolo de Manchester para atendimento se comprometerá a reduzir o mesmo, evitando a incidência de reclamações por esse motivo, bem como casos onde não existam pacientes em fila de espera, deverão os que buscarem o serviço serem imediatamente atendidos.

4.2.4. Todos os atendimentos que demandarem a realização de exames para conclusão diagnóstica seja de cunho laboratorial; imagem; ultrassonografia, ressonância, tomografia, estes serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.2.5. Também é de responsabilidade da contratada informar e se dispor a articular-se com as Equipes de Atenção Básica Municipal, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio



diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco-regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenando os fluxos através das Centrais de Regulação Médica e complexos reguladores pactuados;

4.2.6. É da obrigação da contratada possuir equipe interdisciplinar compatível com os serviços ofertados.

4.2.7. A contratada prestará todos os atendimentos pertinentes ao serviço de forma resolutiva e qualificada aos pacientes, em especial aos acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

4.2.8. Os serviços de saúde contratados deverão seguir os termos da legislação pertinentes ao SUS especialmente o disposto na Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 e outras legislações aplicáveis, estando subordinados aos seguintes princípios:

4.2.8.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde,

4.2.8.2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários e seus representantes,

4.2.8.3. Fornecimento de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão,

4.2.8.4. Garantia da realização de exames de urgência e emergência compatíveis com o nível de complexidade (baixa à média),

4.2.8.5. Igualdade da assistência a saúde sem benefícios ou privilégios de qualquer espécie,

4.2.8.6. Direito de informação a situação de saúde as pessoas assistidas,

4.2.8.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário,

4.2.8.8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos adequados e eficazes.

4.2.8.9. Serão garantidos aos usuários a Retaguarda Hospitalar que consiste na estabilização do paciente, e, quando necessário o seu internamento, além, da regulação e encaminhamento deste para atendimento dos demais níveis de complexidade Hospitalar.

4.2.8.10. Caso haja necessidade de internamento, os pacientes serão encaminhados para internamento nas dependências do hospital em leitos exclusivos SUS, sendo que a partir da internação todas as despesas serão custeadas pelo SUS – AIH.

4.2.8.11. Caso o paciente necessite de encaminhamento para rede credenciada para níveis de complexidade que o Hospital não comporte em sua capacidade, todo encaminhamento se dará pela Central de Regulação SUS e conduzido pela ambulância.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades do CONTRATADO, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.2. Para atuar como gestor, fica designado o atual Secretário da Saúde Senhor JACKSON ALVES PEREIRA, ou quem estiver ocupando seu lugar, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rodolfo Arthur Picolotto Grevetti para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do



contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do serviço considerado inadequado.

5.7. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. 5.2. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado.

6.2. Para fins de faturamento a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Empenho do Licitador, para sua conferência e procedimento dos trâmites legais.

6.3. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- **Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. O presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses com início em 13/09/2023 e seu término em 12/09/2024.

9. CLÁUSULA NONA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Recepção:

9.1.1. A contratada deverá dispor de sala de recepção com ambiente climatizado, e acomodações confortáveis em número suficiente para recepcionar os pacientes que chegam para atendimento, bem como é imprescindível que os profissionais que realizarão este primeiro contato com o paciente que busca o atendimento no Pronto Socorro, esteja devidamente treinado e capacitado para o devido acolhimento, oferecendo um atendimento totalmente humanizado, com respeito, dignidade e ética ao cidadão sem qualquer distinção quanto à idade, condições financeiras ou outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Devendo esse atendimento ser imediatamente encaminhado para triagem pela equipe técnica, classificar o atendimento através Protocolo de Manchester, que garantirá o acesso a saúde e assegurará o direito a vida em tempo oportuno de acordo com a situação de saúde em que se encontra.



- 9.2. A recepção deverá estar equipada conforme abaixo:
- 9.2.1. Pintada na cor clara;
 - 9.2.2. Iluminação não inferior a 300 watts;
 - 9.2.3. Poltronas com padrões confortáveis; e em quantidade suficiente
 - 9.2.4. Bebedouro de água em temperatura natural e gelada;
 - 9.2.5. Copos descartáveis;
 - 9.2.6. Televisão LED, com canais para TV aberta;
 - 9.2.7. Linha telefônica direta, para atendimento, solicitações e informações de Urgência/Emergência;
 - 9.2.8. Câmeras de filmagem, com registro de imagens de no mínimo 10 (dez) dias;
 - 9.2.9. Fixação de **Protocolo de Atendimento**, em local visível e em letras grandes, para que todos os usuários sejam informados sobre o método técnico científico a ser adotado.
 - 9.2.10. Placa de proibido fumar, conforme Legislação Federal e Estadual;
 - 9.2.11. Disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos.
 - 9.2.12. Afixar em local visível da recepção do hospital, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal, contendo o nome dos profissionais plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.
 - 9.2.13. Dispor de banheiros privativos com acessibilidade.
- 9.3. Triagem:
- 9.3.1. Todos os pacientes atendidos na Unidade de Urgência e Emergência passarão por avaliação de enfermagem (triagem), onde serão verificados sinais vitais, registrados queixas atuais e antecedentes pessoais e cirúrgicos. Após avaliação os pacientes serão triados por especialidade e gravidade de acordo com os protocolos médicos pré-estabelecidos de classificação de riscos denominado protocolo de Manchester.
 - 9.3.2. O Protocolo de Manchester é um sistema de triagem que classifica os pacientes através de cores após uma avaliação que inclui verificação de seus sinais, sintomas e nível da dor, que representam, assim, a gravidade do quadro e o tempo de espera (urgência) para atendimento de cada paciente. A Classificação de Risco deve ser executada por um profissional de nível superior devidamente capacitado, que, geralmente, é o enfermeiro. Após essa avaliação, os pacientes são identificados por um dos níveis estabelecidos pelo sistema.
 - 9.3.3. Dentro do sistema de classificação, a cor vermelha significa a necessidade de atendimento imediato (emergência), não podendo existir tempo de espera. A cor laranja significa que o quadro foi identificado como muito urgente, e necessita de atendimento praticamente imediato. O tempo de espera para a cor laranja é de até 10 minutos. A cor amarela, significa que o quadro é urgente, mas pode aguardar para atendimento, nesse caso o tempo de espera é de até 60 minutos. A cor verde significa caso pouco urgente que pode aguardar atendimento por até 120 minutos, ou ser encaminhado para outros serviços de saúde. A cor azul significa caso não urgente e pode aguardar atendimento, ou ser encaminhado para outros serviços de saúde. O tempo de espera para a cor azul é de até 240 minutos. A decisão de procurar outro serviço de saúde nos casos da cor verde ou azul será do paciente, pois não será negado atendimento a ninguém. (A ENFERMAGEM, 2012).
 - 9.3.4. Em uma relação amigável e humanizada, a Classificação de Risco Protocolo de Manchester auxilia na organização da ordem dos atendimentos, permitindo que os pacientes, ao invés de serem atendidos por ordem de chegada, sejam acolhidos e, após, possam ser atendidos



conforme o nível de gravidade identificando, assim, os casos que não podem esperar atendimento devido ao risco de evolução para o óbito (ANDRADE, Flavia Tereza Nigro, 2015).

TABELA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PROTOCOLO DE MANCHESTER

CRITÉRIO	PRAZO DE ATENDIMENTO	SITUAÇÃO
Vermelho	(Atendimento imediato)	RISCO IMINENTE DE VIDA
Laranja	(Pode levar até 30')	URGÊNCIA
Amarelo	(Pode levar até 1h)	POTENCIALMENTE URGENTE
Verde	(Pode levar até 2h)	NÃO URGENTE
Azul	(Pode levar até 4h)	ORDEM DE CHEGADA

9.3.5. Nos casos de Pacientes para retorno de curativos não passam pela triagem; sendo atendidos conforme o fluxo dos atendimentos, não se enquadrando em nenhuma das classificações do protocolo.

9.3.6. As situações de emergências serão admitidas com entrada direta para a sala de emergência, onde médicos e equipe de enfermagem se direcionarão a porta para receberem o paciente.

9.3.7. Se descartada a emergência, o paciente será direcionado conforme os níveis da triagem.

9.4. Do Atendimento Médico:

9.4.1. Os serviços iniciaram após ordem de início das atividades pela Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia - Pr.

9.4.2. Os profissionais médicos deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, não sendo admitido médico com registro do Ministério da Saúde RMS, ou quaisquer registros sem validade nacional para atuar em plantões de urgência/ emergência.

9.4.3. Todos os profissionais médicos deverão realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal de maneira humanizada e qualificada; efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia, assim como visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários encaminhar juntamente com carta de referência para Unidade de Saúde a qual o paciente pertence para continuidade e acompanhamento do tratamento do usuários; auxiliando na implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Responder tecnicamente pelo trabalho junto aos órgãos competentes da classe.

9.4.4. Atender demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

9.4.5. A Empresa vencedora deverá emitir escala de plantão médico completa para todos os dias do mês, até o 25º dia, para o mês subseqüente, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente ou através do e-mail: saudeclevelicita@gmail.com, com assinatura do médico responsável pela sua elaboração, bem como expor em local visível na recepção no Pronto Socorro escala semanal de plantonistas para visualização da população.

9.4.6. Os plantões deverão ser realizados presencialmente pelos médicos apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões de “sobreaviso”; sendo que qualquer alteração na escala de prestação de serviços da empresa vencedora deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela Secretaria Municipal de



Saúde de forma física ou por telefone, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

9.4.7. Os profissionais plantonistas da empresa prestadora de serviço, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Clevelândia/Pr, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham a ser criadas pela Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde deste Município e Ministério da Saúde.

9.4.8. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, devendo este estar localizado na área urbana do Município de Clevelândia, devidamente registrado no SCNES, devendo também todos os profissionais que compõem a equipe cumprir com pontualidade os horários diários determinados de chegada, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, divididos em turnos. O plantonista não poderá deixar o Pronto Atendimento antes de passar os dados do plantão em que trabalhou para o próximo plantonista subsequente.

9.4.9. É de total responsabilidade da empresa que se consagrar ganhadora o preenchimento de uma escala fixa mensal, que deverão ser entregues com no máximo cinco dias de antecedência da prestação dos serviços, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo a contratada fornecer profissional para cobrir a carga horária no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não; em um prazo máximo de 30 minutos, sempre resguardado o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

9.4.10. A Administração da Secretaria de Saúde, reserva o direito de não aceitar a escalação ou a continuidade de profissionais, informando a Contratada por escrito, tendo esta, o prazo de dois dias úteis para apresentação de profissional substituto, quando este:

9.4.10.1. Se atrasar para o início da sua carga horária de trabalho, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término;

9.4.10.2. Realizar plantões seguidos por mais de 24 horas, portanto sem o devido descanso;

9.4.10.3. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, para tratar assuntos particulares, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;

9.4.10.4. Não tratar com devido respeito aos superiores, pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências do PAM.

9.4.11. A contratada ainda será responsável, sem prejuízo de outras obrigações contratuais:

9.4.11.1. Pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários.

9.4.11.2. Por todos e quaisquer danos causados a contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades.

9.4.12. A contratada ainda será responsável, por orientar seus colaboradores a:

9.4.12.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

9.4.12.2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência, identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem;

9.4.12.3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes,



aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

9.4.12.4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar através dos sistemas disponíveis, acompanhando e realizando seus cadastros e evoluções necessários a obtenção da vaga;

9.4.12.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou sua transferência a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

9.4.12.6. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

9.4.12.7. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, caso convocado;

9.4.12.8. Obedecer ao Código de Ética Médica.

9.4.12.9. Realizar acompanhamento de pacientes em caso de transferência, a outros municípios ou hospitais da região;

9.4.12.10. Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados;

9.4.12.11. Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do usuário;

9.4.12.12. Ter capacidade para se comunicar de maneira eficaz, oralmente, por escrito em forma não verbal, levando em consideração a diversidade e as limitações que podem dificultar a comunicação com os pacientes, a família, a equipe de saúde e a comunidade;

9.4.13. Encaminhar usuários para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes;

9.4.13.1. Verificar e atestar óbito;

9.4.13.2. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;

9.5. Critérios para admissão de pacientes na observação da Unidade de Pronto Atendimento 24 h:

9.5.1. Apenas serão admitidos pacientes com indicação clínica e mediante avaliação e critérios médicos. O tempo máximo para cada paciente permanecer na observação é de 24 horas, salvo em casos específicos em que o médico avaliar necessidade de maior permanência.

9.5.2. Que apresentem instabilidade de sinais vitais: fora dos padrões de normalidade para a idade do paciente, sem antecedentes clínicos que justifiquem.



9.5.3. Que necessitem de monitoração cardíaca: presença ou risco de apresentar arritmias cardíacas devido a condições clínicas, tratamentos ou procedimentos, risco de PCR;



- 9.5.4. Que necessitem de instalação via endovenosa para hidratação e / ou medicação;
- 9.5.5. Que necessitem de monitorização de glicemia;
- 9.5.6. Que necessitem de observação do nível de consciência;
- 9.5.7. Que necessitem de observação para monitorização dos níveis de oxigenação, bem como da utilização de equipamentos para suporte à ventilação;
- 9.5.8. Que necessitem de observação para investigação diagnóstica;
- 9.5.9. Que necessitem de observação pós sedação;
- 9.5.10. Que necessitem de observação para acompanhamento da dor;
- 9.5.11. Que necessitem de observação por apresentarem agitação psicomotora;
- 9.5.12. Que necessitem de observação devido à intoxicação exógena;
- 9.5.13. Que necessitem de observação de reações adversas;
- 9.5.14. Que necessitem de observação para monitorização e acompanhamento da pressão arterial;
- 9.5.15. Que necessitem aguardar a evolução do quadro, bem como resultados de exames.
- 9.5.16. Todos os pacientes que necessitem de alguma medicação endovenosa serão encaminhados a sala de medicação.
- 9.5.17. Pacientes que necessitem de medicações endovenosas que demandarem tempo superior a 60 minutos, deverão ser encaminhados à observação.
- 9.5.18. A contratada se comprometerá a fornecer alimentação aos pacientes que se encontram em observação, resguardando o cuidado e especificidade de cada paciente.
- 9.6. SADT – Serviço de apoio Diagnóstico Terapêutico.
- 9.6.1. A contratada disponibilizará exames laboratoriais, ultrassonografia, raio-x, eletrocardiograma, Tomografia, Ressonância Magnética que se façam necessários ao atendimento de emergência, estando estes inclusos no valor contratual sem nenhum acréscimo financeiro.
- 9.6.2. Garantindo a realização de exames de urgência e emergência compatíveis com o nível de complexidade, bem como a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários e seus representantes.
- 9.6.3. Exames de diagnósticos laboratoriais: Os Exames laboratoriais referem-se a um conjunto de exames e testes realizados por encaminhamento do médico e efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico.
- 9.6.4. Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos. Porém, a principal função é prevenir doenças.
- 9.6.5. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias.
- 9.6.6. Os serviços de exames laboratoriais serão de responsabilidade da contratada, apresentando produção ao final de cada período (mês) dos exames realizados em relatórios específicos contendo nome do paciente, data do atendimento, CPF, e exames realizados para que assim possa-se garantir a eficiência dos serviços, bem como a transparência e acompanhamento epidemiológico.
- 9.6.7. Rotinas de Coleta: Os exames laboratoriais na Unidade de Pronto Atendimento serão



realizados 24h por dia conforme demanda, pelos profissionais que ali estão e então acionado o laboratório responsável para análise, sendo a cedência dos materiais necessários a coleta de responsabilidade do laboratório credenciado.

9.6.8. Disponibilidades de Resultados: Os resultados dos exames serão disponibilizados a equipe de saúde do Pronto Atendimento 24h, preferencialmente via internet por sistema protegido por senha em tempo hábil para maior eficiência e eficácia do atendimento.

9.6.9. Exames de Raio-X: O Exame de Raio-X é uma modalidade da radiologia utilizada para avaliação dos pacientes, sendo possível identificar diversas patologias, desde fraturas à presença de artefatos ou projéteis.

9.6.10. O Exame de Raio-X possibilita ao médico a confirmação de que lesões sofridas pelo paciente sejam apenas superficiais, inchaços causados pelo impacto ou não como uma fratura sofrida pelo trauma.

9.6.11. A contratada deverá dispor de equipamento moderno e eficiente, em perfeitas condições de uso, bem como técnico em radiologia para operá-lo e todo material necessário a sua utilização.

9.6.12. Os exames de Raio-X serão realizados 24h por dia, 07 (sete) dias por semana na Unidade de Pronto Atendimento 24h no município de Clevelândia e o resultado dos mesmos disponibilizados imediatamente.

9.6.13. Será de responsabilidade da contratada:

9.6.13.1. Eletrocardiograma: O Exame de Eletrocardiograma é um teste simples que detecta e registra atividade elétrica do coração para localizar problemas cardíacos.

Os exames de ECG deverão estar disponíveis 24 horas por dia para conclusão diagnóstica e seu resultado disponível imediatamente dependendo da gravidade do caso em atendimento.

Os profissionais para realização do exame serão disponibilizados pela contratada.

9.6.13.2. Ultrassonografia: O Exame de ultrassonografia também conhecida por ecografia e ultrassom, é um exame de imagem diagnóstico que serve para visualizar em tempo real qualquer órgão ou tecido do corpo.

9.6.13.3. Os exames de US deverão estar disponíveis 24 horas por dia para conclusão diagnóstica e seu resultado disponível imediatamente dependendo da gravidade do caso em atendimento.

9.6.13.4. Os profissionais para realização do exame serão disponibilizados pela contratada.

9.6.13.5. Exames de Média/Alta Complexidade: Os casos de pacientes mais graves ou com traumas serão encaminhados para exame mais complexo sendo tomografia computadorizada, Ressonância Magnética entre outros, sendo de responsabilidade da contratada.

9.6.13.6. Também será de responsabilidade da contratada articular o meio para realização do exame, devendo seu resultado atender a demanda de urgência e emergência que cada caso necessita.

9.6.13.7. Os casos omissos a este contrato deverão ser discutidos entre as partes a fim de definir a melhor conduta, haja vista que serviços a exemplo da “Sangria” (caso mais corriqueiro) devem ser realizados em ambulatório, sendo de responsabilidade da Contratada a execução do mesmo sem custo adicional.

9.7. Interação medicamentosa e materiais médicos hospitalares:

9.7.1. Fornecimento de materiais médicos hospitalares necessários aos serviços, bem como medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão serão de inteira responsabilidade da contratada.



9.7.2. Primando pela gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários e seus representantes.

9.8. REMOÇÃO/ CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIAS:

9.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para uso exclusivo da contratada veículo Ambulância para simples remoção, ficando a cargo da contratada todas as despesas de manutenção preventiva e geral a exemplo de seguros, IPVA, troca de óleo, combustível, pneus etc, bem como o motorista para condução do mesmo.

9.8.2. Nos casos de necessidade de remoção, o profissional de saúde responsável acionará a Central de Regulação ou o SAMU considerando o quadro clínico do paciente e regulação desses serviços.

9.8.3. Nos casos em que necessitem apenas suporte básico poderá ser utilizada a Ambulância Municipal que estará disponíveis 24 horas por dia, sendo o motorista disponibilizado pela contratada.

9.8.4. Ainda nos casos de remoção, é de inteira responsabilidade da contratada se necessário a disponibilização de profissional técnico, seja médico, enfermeiro, técnico de enfermagem dentre outros para acompanhar o paciente até o local de tratamento.

9.9. CRITÉRIOS PARA ALTA DE PACIENTES QUE NÃO NECESSITAM DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS:

9.9.1. A alta a pacientes será dada apenas com indicação clínica e mediante avaliação e critérios médicos. O paciente somente poderá deixar a unidade com alta se estiver em condições de dar continuidade a seu tratamento sem a necessidade de suporte da equipe assistencial da Unidade de Pronto Atendimento 24h, e se apresentar as seguintes condições clínicas:

9.9.1.1. Parâmetros vitais, saturação de O2 e glicemia dentro dos padrões de normalidade para a faixa etária, considerando os antecedentes clínicos do paciente (tabela de sinais vitais e critérios de admissão);

9.9.1.2. Nível de consciência compatível com as condições clínicas habituais do paciente;

9.9.1.3. Ausência de dor;

9.9.1.4. Estável com relação a eliminações (presentes, em volume e aspecto compatíveis com a idade e condições clínicas habituais do paciente), hidratação (hidratado), níveis de oxigenação (Sat de O2 – tabela).

9.9.1.5. O julgamento clínico que nortear a alta da unidade, fora dos padrões estabelecidos acima, deverá ser justificado no prontuário.

9.10. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO:

9.10.1. Doenças infecciosas com sinais vitais e padrão respiratório fora dos parâmetros normais;

9.10.2. Sinais e sintomas persistentes após 12 horas de observação, com piora do quadro;

9.10.3. Diagnósticos confirmados que justifiquem internação hospitalar. (CID 10);

9.10.4. Quadros cirúrgicos agudos;

9.10.5. Diagnósticos confirmados sujeitos a instabilidade.

9.11. SERVIÇOS DE APOIO ASSISTENCIAL DO PRONTO ATENDIMENTO 24H:

9.11.1. Além dos serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24h alguns outros serviços de apoio de natureza assistencial são de extrema importância garantindo a segurança, qualidade e continuidade dos tratamentos de saúde ofertados pela unidade.



9.14.1.2. Ressaltando que as dimensões e características devem estar em conformidade com as Normas e regulamentações sanitárias, com especial observância a RDC 50/2002 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Qtde mínima	Descritivo mínimo
01	Recepção com capacidade mínima para 15 pessoas sentadas, com poltronas confortáveis.
01	Sala de atendimento indiferenciado
01	Sala de higienização
01	Sala de nebulização
01	Sala de curativo
01	Sala Pequenos Procedimentos
02	Consultório Médico
01	Consultório de enfermagem
01	Sala de atendimento com classificação de risco
01	Sala de Repouso/observação – masculino com 02 leitos, com banheiro privativo
01	Sala de Repouso/observação – feminino com 02 leitos, com banheiro privativo
01	Sala de Repouso/observação – infantil com 02 leitos, com banheiro privativo
01	Sala de Repouso/observação – isolamento com 01 leito, com banheiro privativo

9.14.1.3. SADT:

Qtde	Descritivo
01	Raio X de 100 a 500MA
01	Eletrocardiografo

9.14.1.4. EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA:

Qtde	Descritivo
01	Berço aquecido
01	Desfibrilador
01	Respirador/ventilador pulmonar
01	Reanimador pulmonar

9.15. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES:

9.15.1. A Contratada deverá realizar a limpeza dos locais de atendimento, realizando a troca de roupas de cama e banho, assim como, manter a higiene dos banheiros, salas, consultório dentre outros e manter nestes papéis toalha interfoliado, sabonete líquido e papel higiênico, conforme Procedimento Operacional Padrão-POP, aplicável.

9.15.1.1. A contratada deve dispor de destinação adequada dos resíduos de saúde, devendo apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a prática da atividade de coleta, tratamento e destinação final.



9.16. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

9.16.1. A Contratada deverá oferecer profissionais com os requisitos mínimos abaixo:

9.16.1.1. Todos os profissionais deverão receber treinamento para elevada qualidade dos serviços a ser prestados, usar crachás para fácil e correta identificação; uniforme na cor clara devidamente higienizado;

9.16.1.2. Fino trato quanto a higiene pessoal; uso obrigatório de calçados fechados. Não será permitido o uso de bermudas/calção/chinelos;

9.16.1.3. Fica proibida a execução de serviços por profissional que não esteja perfeitamente identificado, nem vinculado à CONTRATADA;

9.16.1.4. A denúncia contra profissional que faça uso de qualquer substância em áreas internas ou externas do local de atendimento, como cigarro, álcool, ou entorpecentes sem prescrição médica, serão apuradas com rigor, devendo o profissional ser desligado imediatamente da empresa caso o fato seja confirmado.

9.16.1.5. O profissional que sofrer 03 (três) ou mais denúncias de mau atendimento aos Usuários do Sistema de Saúde, julgadas procedentes, deverá obrigatoriamente ser desligado do quadro da contratada, conforme legislação em vigor.

9.17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.17.1. A prestação de contas detalhada dos serviços prestados deve ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo Conselho Municipal de Saúde quadrimestralmente, sendo nos meses de fevereiro, maio e setembro, juntamente com a prestação de contas da Secretaria de Saúde, sendo a preparação e apresentação de inteira responsabilidade da Contratada por meio informatizado.

9.17.2. Preliminarmente a apresentação, em data a ser estipulada pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão fiscalizador da Saúde, deverá a prestadora/contratada apresentar previamente a prestação de contas a Comissão Fiscalizadora do respectivo conselho para controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, devendo nesta data a contratada encaminhar responsável apto a responder qualquer questionamento.

9.17.3. Após aprovação das contas pela Comissão Fiscalizadora do Conselho Municipal de Saúde, o Prestador estará habilitado a apresentar ao grande grupo do Conselho Municipal de Saúde.

9.17.4. A contratada é obrigada a esclarecer todo e qualquer questionamento e apresentar as informações solicitadas a qualquer tempo.

9.18. DA OUVIDORIA DO SUS:

9.18.1. Sendo a Ouvidoria um canal de comunicação direta entre a comunidade e o serviço de saúde, sendo que este reflete a satisfação da população usuária do Sistema Único de Saúde quanto aos serviços prestados.

9.18.2. Desta forma a manifestação através de ouvidoria servirá de parâmetro para tomada de decisões, uma vez que havendo mais de (02) dois registros de Ouvidoria negativa, referente ao mesmo profissional sem justificativa aceitável, pelo Secretário Municipal de Saúde, este deverá ser imediatamente desligado dos Serviços de Pronto Socorro, através de solicitação escrita do Secretário de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, com início em 13/09/2023 e seu término em 12/10/2024.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL E DA PRORROGAÇÃO:

11.1. DA PRORROGAÇÃO:

11.1.1. O CONTRATO poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º8666/93 e suas alterações.

11.1.2. A Prorrogação ficará condicionada a apresentação anual de documentação referente à regularidade fiscal do contratado, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.

11.1.3. O índice de reajuste será pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses sendo que o reajuste será aplicado no 13º (décimo terceiro) mês do início da execução do contrato.

11.2. DO ADICIONAL:

11.2.1. Havendo a necessidade de adicional o mesmo estará condicionado em até 25% (vinte cinco por cento), o qual poderá ser de acréscimo bem como de supressão, de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

1.2. Prestar os serviços de médicos e hospitalares 24 horas, sete dias por semana, ininterruptamente.

1.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, no caso de recusa do paciente este deverá ser registrado através de documento assinado pelo paciente.

1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

1.5. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Clevelândia – PR.

1.6. A Ouvidoria Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, deverá ter livre acesso a pacientes e ao estabelecimento, sem aviso prévio;

1.7. Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1.8. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Clevelândia – PR.

1.9. A Ouvidoria Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, deverá ter livre acesso a pacientes e ao estabelecimento, sem aviso prévio;

1.10. Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1.10.1. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

1.10.2. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º. 8.666/1993;

1.10.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

1.10.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

1.10.5. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;
- Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

1.11. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

1.12. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, quando solicitado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8666/93;

1.13. A CONTRATADA sujeita-se a utilizar Sistema de Informação cedido pelo Município, a fim de manter as informações de saúde dos pacientes de forma unificada, bem como para melhor acompanhamento dos serviços executados.

1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciado.

13.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

13.2.1. Pagar ao(s) hospital(is) Credenciado(s) os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com o Anexo I deste Edital.

13.2.2. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e Relatório de Atendimentos juntamente com escala de plantão emitido pelo Hospital com vista a Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.

13.2.5. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

13.2.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

13.2.7. A contratada, obriga-se a prestar contas dos atendimentos prestados, junto ao Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente sendo nos meses de Janeiro, Maio, e Setembro, em reunião ordinária do Conselho, sendo a data informada previamente, bem como responder questionamentos que se fizerem necessários, caso não o façam poderá sofrer as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, uma vez que o conselho de saúde é um órgão fiscalizador e Deliberador de todas as ações e serviços de saúde.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual será rígido pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o contrato;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito



normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1. Extingue-se o credenciamento por:

16.1.1. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.

16.1.2. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.

16.1.3. Falência.

16.1.4. Fatos supervenientes.

16.1.5. Quando por decisão do Executivo Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. Este Termo poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 90 (noventa) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

17.2. Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:

17.2.1. Desobediência às cláusulas deste;

17.2.2. Cometimento de falta grave;

17.2.3. Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.



Clevelândia- PR, 11 de setembro de 2023.

**RAFAELA
MARTINS LOSI:
04133614976**

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs,
OU=23869655000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-12 12:11:11
Foxit Reader Versão: 9.7.0

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

RAFAELA MARTINS LOSI

CONTRATANTE

**FERNANDO
MISATO:63225
069949**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
MISATO:63225069949
Dados: 2023.09.11
13:18:03 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE CLEVELÂNDIA

FERNANDO MISATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**NOME: EDSON LUIZ MODENA
RG nº. 6.301.787-6-PR**

**EDSON LUIZ
MODENA:906
56334991**

Assinado de forma
digital por EDSON LUIZ
MODENA:90656334991
Dados: 2023.09.13
07:18:11 -03'00'

Assinatura

**NOME: RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA
RG nº. 9.555.782-1 – PR**

**RODRIGO ANTONIO
MENDES DA
SILVA:09520230912**

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANTONIO MENDES
DA SILVA:09520230912
Dados: 2023.09.13 07:07:13
-03'00'

Assinatura